



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

### EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO QUIOSQUE Nº 03 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Dr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a autorização contida na Lei Municipal nº 2.360/2002, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, de 01 (um) quiosque (nº 03) localizado na Praça de Alimentação denominada “Gino Bazzo”, no Centro da cidade de Laranjal Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às 09:30 horas do dia 19 de Setembro de 2018, junto a administração pública municipal, sito à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro, Laranjal Paulista/SP e que neste mesmo dia e local, às 09:30 horas, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos dos seguintes espaços físicos:

**I – Quiosque localizado na Praça de Alimentação denominada “Gino Bazzo”, na região central da cidade de Laranjal Paulista, São Paulo, denominado como QUIOSQUE Nº 03.**

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 Para Pessoa Física:

I - Cópia Autenticada do CPF;

II - Cópia Autenticada da Carteira de Identidade - RG.

III – Prova de regularidade com os débitos trabalhistas (CNDT ou positiva com efeitos de negativa).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

2.2.1.1 - A pessoa física que vier a sagrar-se vencedora do certame deverá dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, constituir empresa no endereço do respectivo quiosque permitido.

2.2.2 Para Pessoa Jurídica:

- I - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VI - Prova de Regularidade com o FGTS.
- VII – Prova de regularidade com os débitos trabalhistas (CNDT ou positiva com efeitos de negativa)
- VIII – Declaração que não contrata menor (art. 7º, 33 CF).

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.1 e 2.2.2;

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01**  
**DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)**  
**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**Setor de Licitações**  
**PROCESSO Nº: 089/2018 – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2018**  
**ABERTURA: às 09h30min DO DIA 19/09/2018**  
**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

3.2.1. - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada e assinada pelo licitante, no caso de pessoa física ou representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

### **ENVELOPE Nº. 02**

**DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**Setor de Licitações**

**PROCESSO Nº: 089/2018 – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2018**

**ABERTURA: às 09h30min DO DIA 19/09/2018**

**ENVELOPE “PROPOSTA FINANCEIRA”**

## **4. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO - FINANCEIRAS.**

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será feito em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, sendo efetuado a partir do momento que o certame estiver homologado.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4.2 Sobre o valor contratado será aplicado, a cada 12 (doze) meses de vigência, o índice acumulado do IPCA do período.

## **5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

#### **6.1.1 O maior lance ou oferta.**

6.1.2 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.3 As empresas ou pessoa física não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.4 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

6.2 – Serão Desclassificadas as propostas que:-

6.2.1 - Estiverem em desacordo com o Edital;

6.2.2 - Ofertarem preço inferior a **R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de preço mensal pela concessão de uso do local do Quiosque.**

### **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado.

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual dos quiosques, sendo proibidas alterações no seu projeto arquitetônico.

8.2 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.3 O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

### **8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.**
- II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;**
- III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;**
- IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;**
- V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;**
- VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.**
- VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;**
- VIII – Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;**
- IX – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.**
- X – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.**
- XI – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.**

8.5 É vedado ao concessionário:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.**
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;**
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;**
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.**

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05 dias.

9.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

9.4 - O Edital completo para consulta estará disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, podendo obter cópia integral do Edital através do site [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br).

Laranjal Paulista, 15 de Agosto de 2018.

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO I - MODELO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: XXX/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, 200, Centro, Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.606/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF: 150.548.138-45, RG nº 16.229.902-3, residente na Rua Governador Pedro de Toledo nº 684, Centro, na cidade de Laranjal Paulista/SP, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 005/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 005/2018 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 05 anos do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

***1 – Quiosque localizado na Praça de Alimentação denominada “Gino Bazzo”, na região central da cidade de Laranjal Paulista, São Paulo, denominado como QUIOSQUE Nº 03.***

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.4 O **Cessionário** pagou a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxx) em um total de 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXX).

2.4.1 Sobre as parcelas mensais será aplicado, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, o índice acumulado do IPCA-IBGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

#### **3.1 Cabe a Concedente**

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através de seus órgãos e do gestor do contrato as inspeções, vistorias e auditorias relativas ao cumprimento das obrigações deste contrato de concessão do direito real de uso.

#### **3.2 Cabe a Cessionária.**

**I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.**

**II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;**

**III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;**

**IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;**

**V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;**

**VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;**

**VIII – Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;**

**IX – Pagar as despesas de luz, telefone e água do QUIOSQUE.**

**X - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.**

**XI – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.**

**XII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.**

**XIII – Respeitar a delimitação de espaço indicada pela Concedente para instalação de mesas ou outros equipamentos.**

3.3 É vedado a Cessionária:

**I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.**

**II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;**

**III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;**

**IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.**

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração**

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação**

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Laranjal Paulista - SP, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA  
CONCEDENTE  
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JR - Prefeito Municipal**

---

**CESSIONÁRIA**

Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO – II - MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA FINANCEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018  
OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA QUIOSQUE Nº 03 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO  
DENOMINADA “GINO BAZZO”**

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF OU CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO/SEDE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO QUIOSQUE Nº 03 CONFORME IDENTIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 OFERTO O VALOR TOTAL DE R\$ \_\_\_\_\_  
(VALOR POR EXTENSO) PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DA CONCESSÃO, SENDO  
ESSE VALOR PAGO EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$  
\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO), ATUALIZADAS A CADA 12 (DOZE) MESES PELO  
ÍNDICE DO IPCA-IBGE ACUMULADO CONFORME CLÁUSULA 4.2 DO EDITAL \*.

LARANJAL PAULISTA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018  
OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA DO QUIOSQUE Nº 03 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO  
DENOMINADA “GINO BAZZO”.**

**NOME DO PROPONENTE DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**

Laranjal Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE:**

**No caso de Pessoa Física:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**No caso de empresa:**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO** - A presente declaração **deverá** estar contida no envelope 1 "Documentos de Habilitação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.